DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Avaliação de Amostras 3
Advertências / Notificações 17
Notificações 17
Vigilância Sanitária 18
Notificação 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2026 às 08h30 (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

AMOSTRA: Não

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

LINK: SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui1.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/)

PIRAJUÍ, 01 DE JUNHO DE 2026.
GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

.....

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - 997454625
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CHECKLIST AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Município de Pirajuí

Baseado integralmente no trecho oficial "PROVA DE CONCEITO" do Termo de Referência.

Prazo para apresentação: 05 dias úteis após julgamento e classificação.

Duração da demonstração: até 6 horas, prorrogáveis por igual período se necessário.

Prazo de avaliação pela contratante: 05 dias para emissão de parecer.

CHECKLIST DE AVALIAÇÃO:

☐ **Item 1:** Configurações Gerais – subitens 13.1.1.2 a 13.1.1.5 e 13.1.1.10 a 13.1.1.12

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 2:** Configuração Visual dos Formulários e Menus – subitens 13.2.1 e 13.2.2

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 3:** Importação e Consistência de Dados – subitens 13.3.1.3 e 13.3.1.5 a 13.3.1.7

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 4:** Acesso à Pasta Digital e Movimentação Processual do TJSP – subitens 13.5.1 e 13.5.2

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 5:** Peticionamento Inicial Eletrônico – subitens 13.6.1.4, 13.6.1.6, 13.6.1.7, 13.6.1.9 e 13.6.1.10

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 6:** Peticionamento Intermediário Eletrônico – subitens 13.7.1.7, 13.7.1.12, 13.7.1.15, 13.7.1.18 e 13.7.1.19

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - 997454625
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

☐ **Item 7:** Citações e Intimações Eletrônicas – subitens 13.8.1.1, 13.8.1.2, 13.8.1.5, 13.8.1.7, 13.8.1.10 a 13.8.1.14, 13.8.1.16 a 13.8.1.20, 13.8.1.22 e 13.8.1.23

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 8:** Automação – subitens 13.15.1 e 13.15.2

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 9:** Editor de Textos – subitens 13.16.1, 13.16.1.4 a 13.16.1.7 e 13.16.1.9

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 10:** Peticionamento Intermediário Físico – subitens 13.17.1.4, 13.17.1.5, 13.17.1.9 e 13.17.1.10

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 11:** Organização e Controle – subitens 13.18.1.1, 13.18.2 e 13.18.9 a 13.18.11

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 12:** Envio de SMS – subitem 13.19.1.1

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 13:** Módulo para Integração com Ferramentas de Leitura e Gestão de Publicações – subitens 13.21.1.1 a 13.21.1.3 e 13.21.1.5

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 14:** Módulo de Gestão de Ofícios Requisitórios e Precatórios – subitens 13.22.1, 13.22.1.2, 13.22.1.3, 13.22.1.7 e 13.22.1.8

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 15:** Jurisprudência e Jurimetria – subitens 14.1 a 14.4

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

☐ **Item 16:** Aplicativo Mobile – subitens 15.1.4 a 15.1.14

Resultado: (X) Atende ( ) Não Atende Observações: _____

Município de Pirajuí

Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - Tel: (14) 3572-8222 - 997454625
CEP 16.600-041 - Pirajuí/SP-CNPJ: 44.555.027/0001-16
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CHECKLIST OPERACIONAL DA SESSÃO:

☒ Empresa apresentou hardware necessário (computador, projetor, impressora etc.)

☒ Dados utilizados na demonstração são fictícios (exceto quando exigido)

☒ Impressão/registro das telas ao final de cada operação demonstrada

☒ Sessão acompanhada pelos servidores designados

☒ Ata de julgamento elaborada para publicação

PARECER FINAL: (X) APROVADO ( ) REPROVADO

Justificativa: _____

Pirajuí, 29 de maio de 2026

VICTOR HUGO BELO CORREIA

(Ingrativa)

RG 56.482.046-5

RICARDO GENOVEZ PATERLINE
OAB/SP 155.868

CASSIO BIGOTTO LOPES
OAB-SP 368.819

FABIANA POLITO FERREIRA
OAB/ SP 282.572

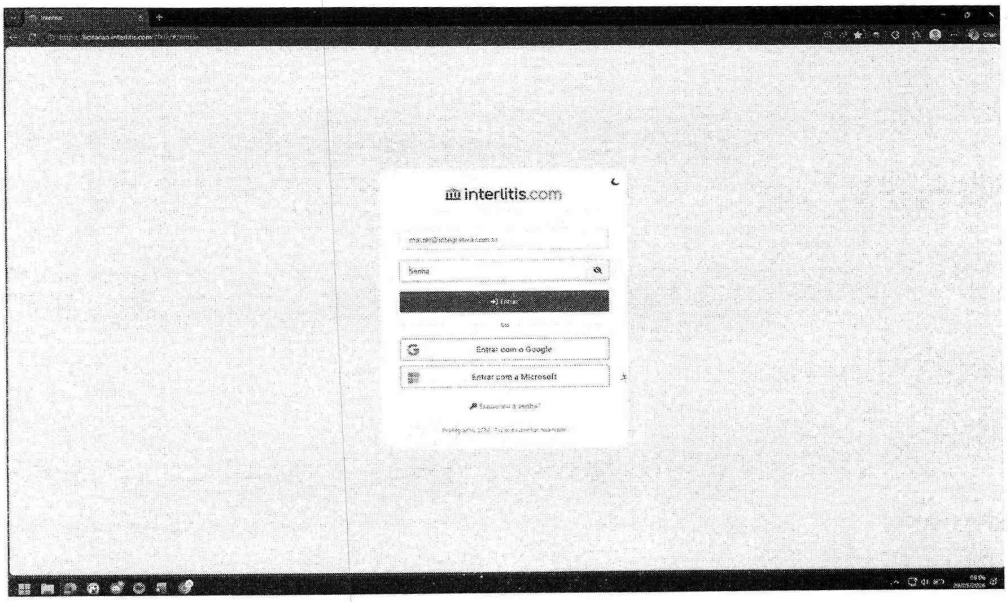
DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
OAB/SP 170.664

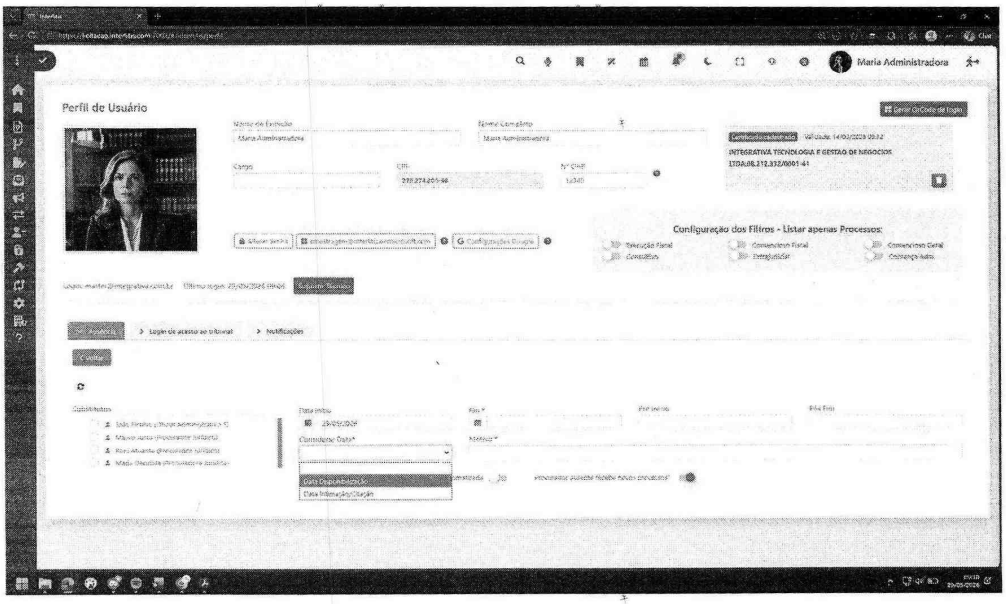
integrativa®
A Companhia que Integra Pessoas, Ideias e Soluções.
www.ciaintegrativa.com.br

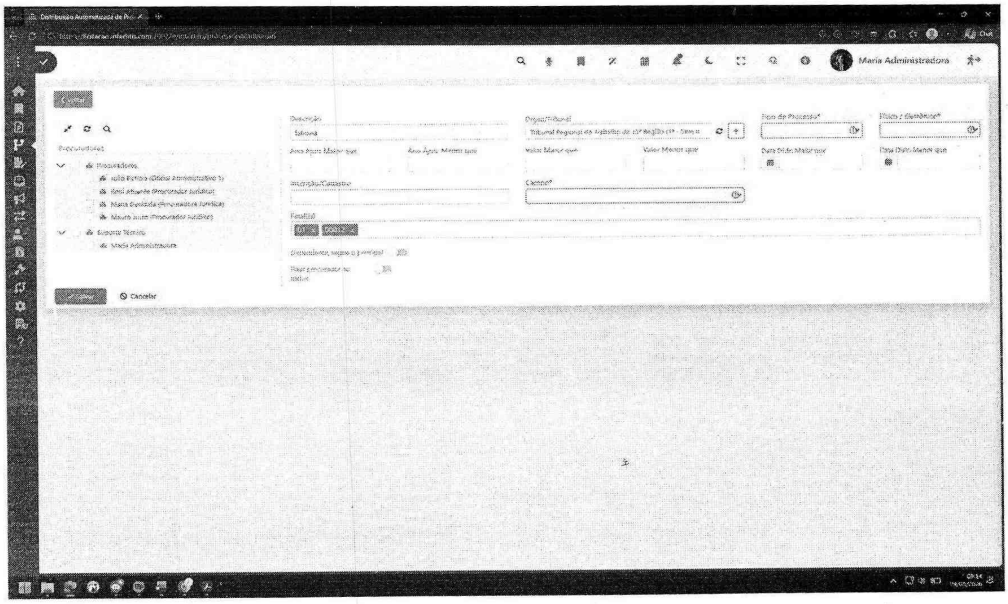
Pregão Eletrônico N° 009/2026

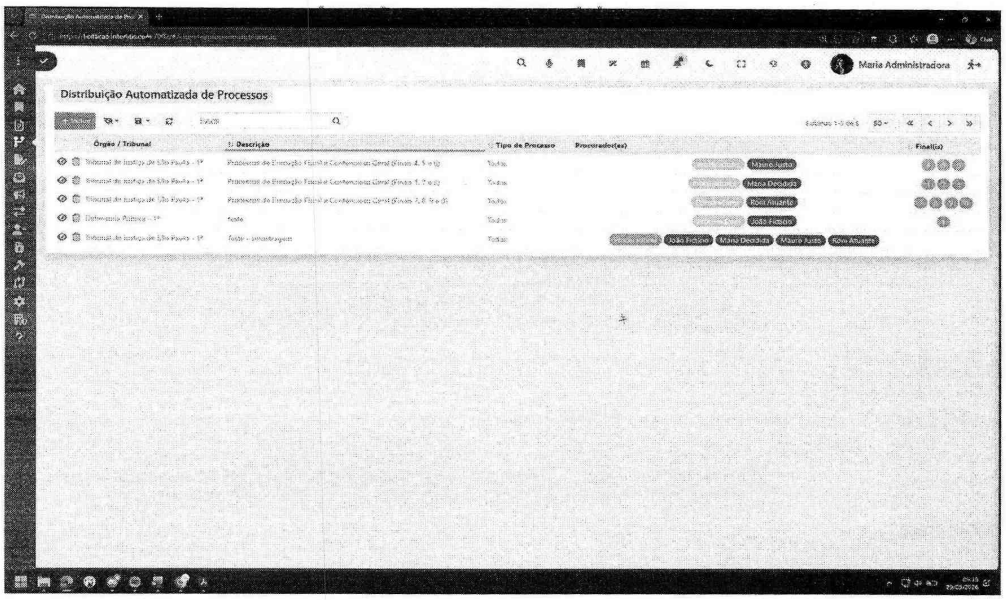
Demonstração de sistema nos Termos de Referência e Descritivo Técnico, do edital em epígrafe no Processo Administrativo N° 036/2026

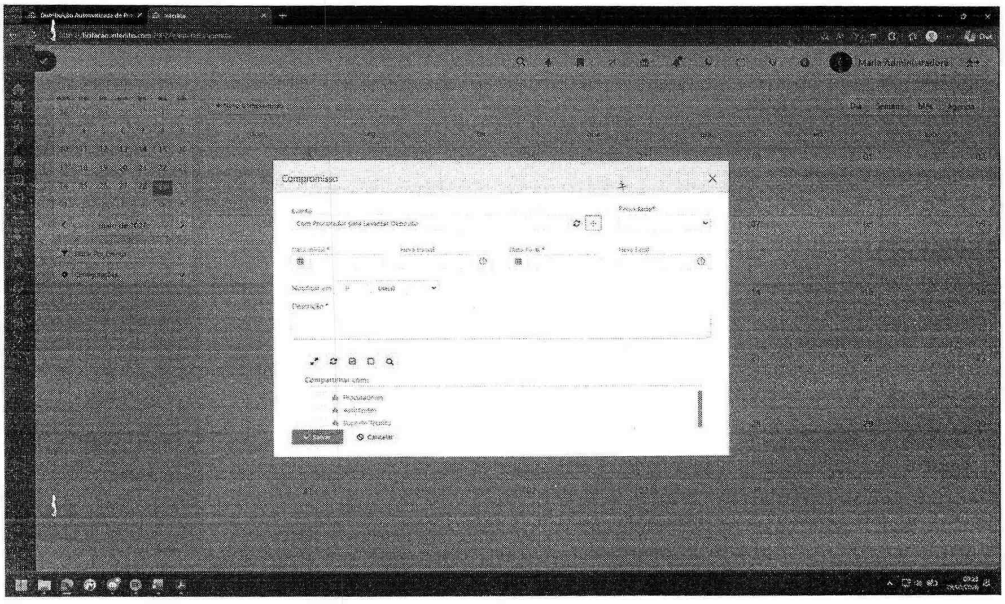
Pirajuí - SP, 29/05/2026

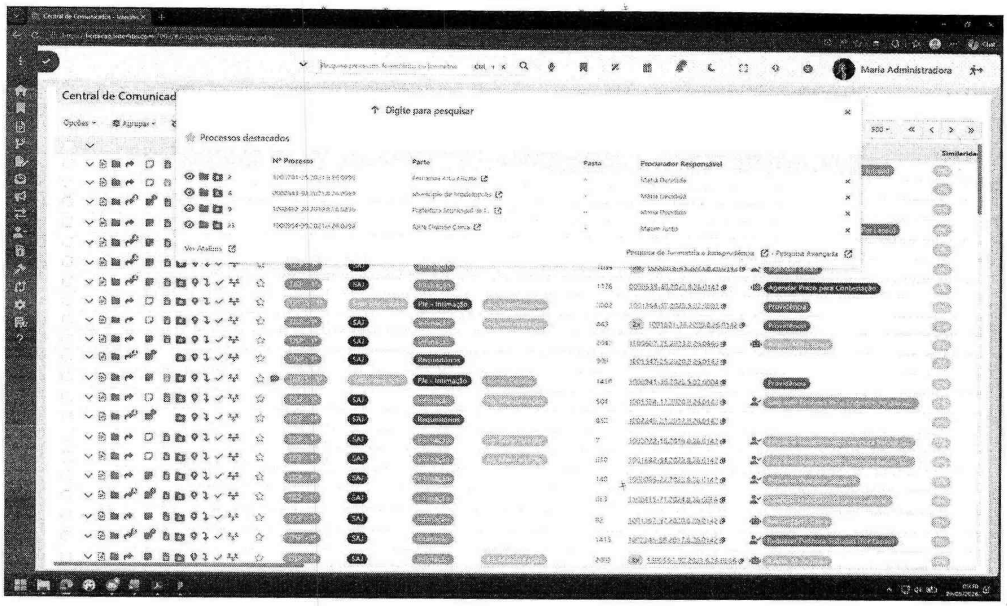


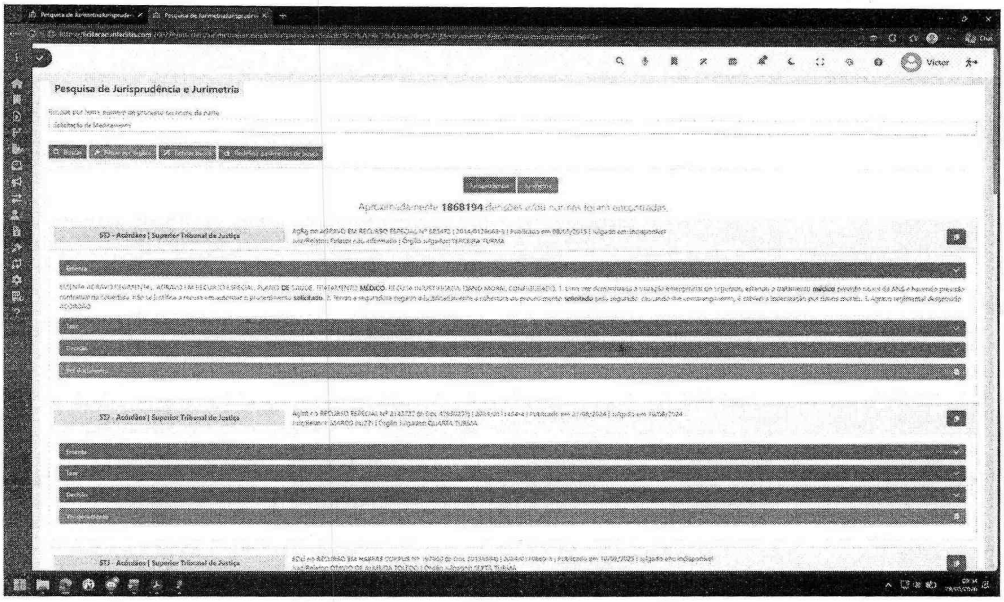

Maria Administradora
Perfil de Usuário
Configuração dos Filtros - Listar apenas Processos:

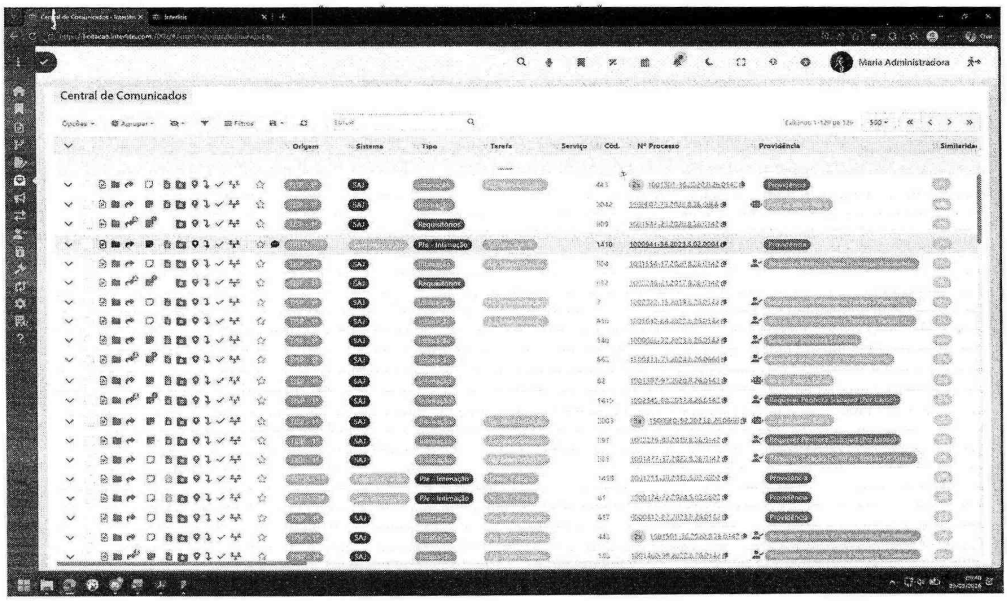

Maria Administradora
Cancelar

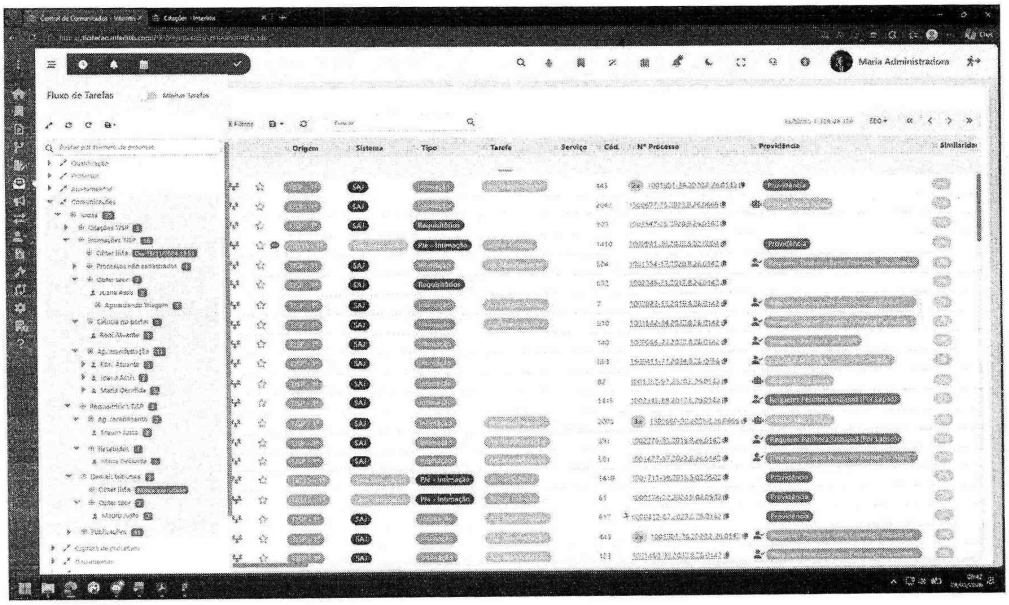

Distribuição Automatizada de Processos
Maria Administradora

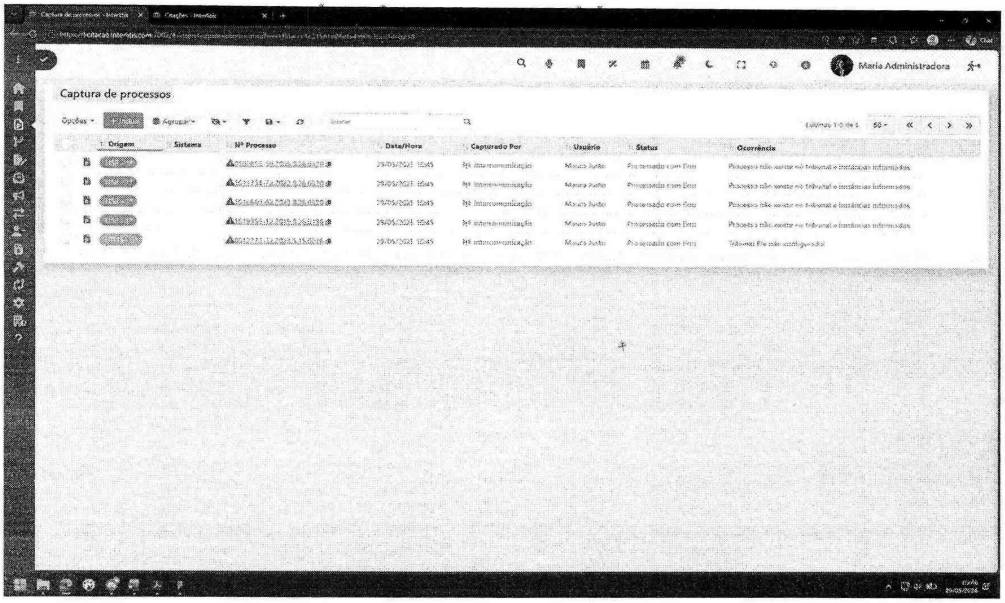

Compromisso
Maria Administradora

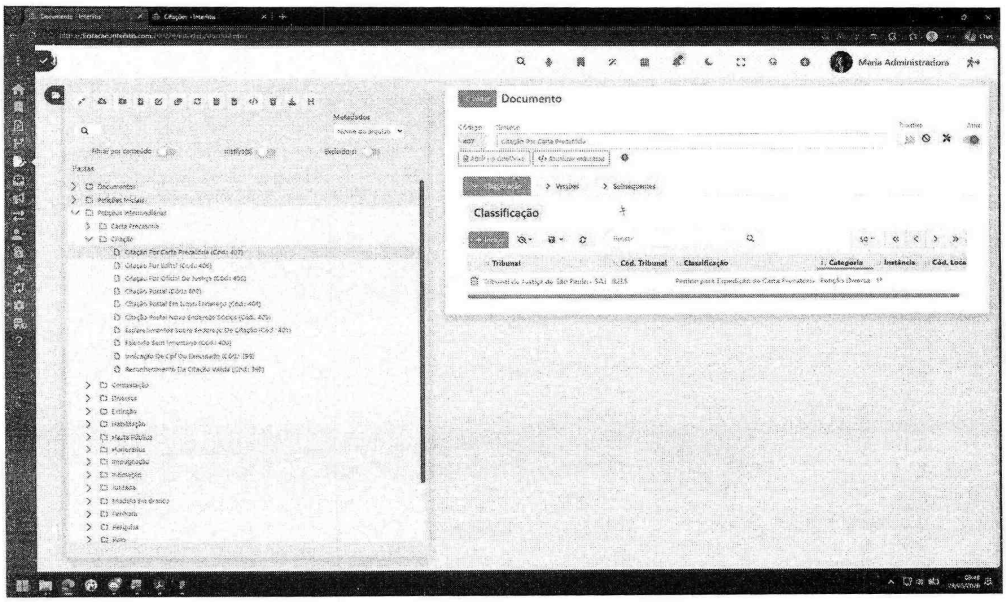

Central de Comunicad
Digite para pesquisar
Processos destacados
Nº Processo
Parte
Pasta
Procurador Responsável
Maria Administradora

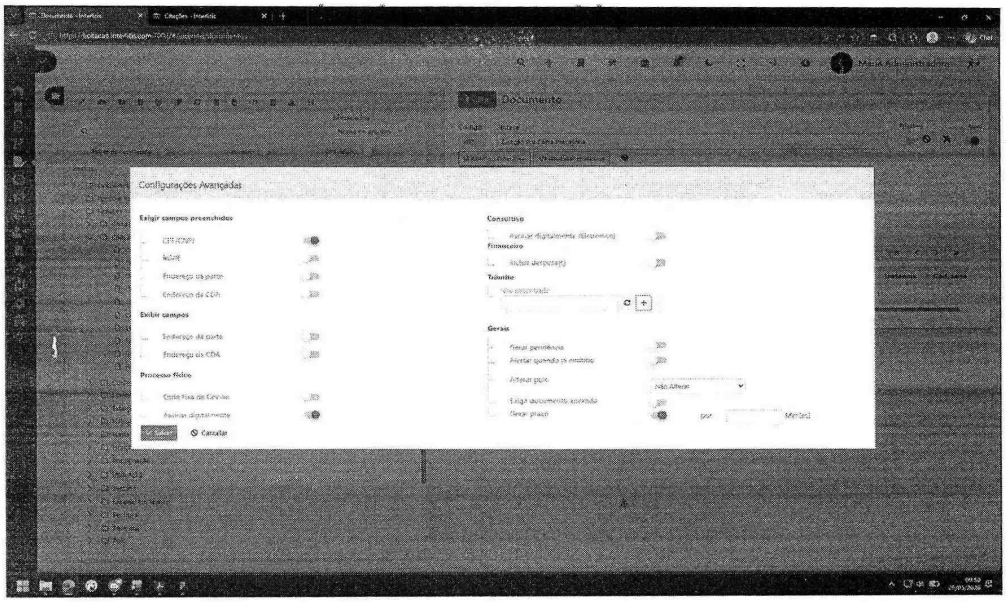

Pesquisa de Jurisprudência e Jurimetria
Victor

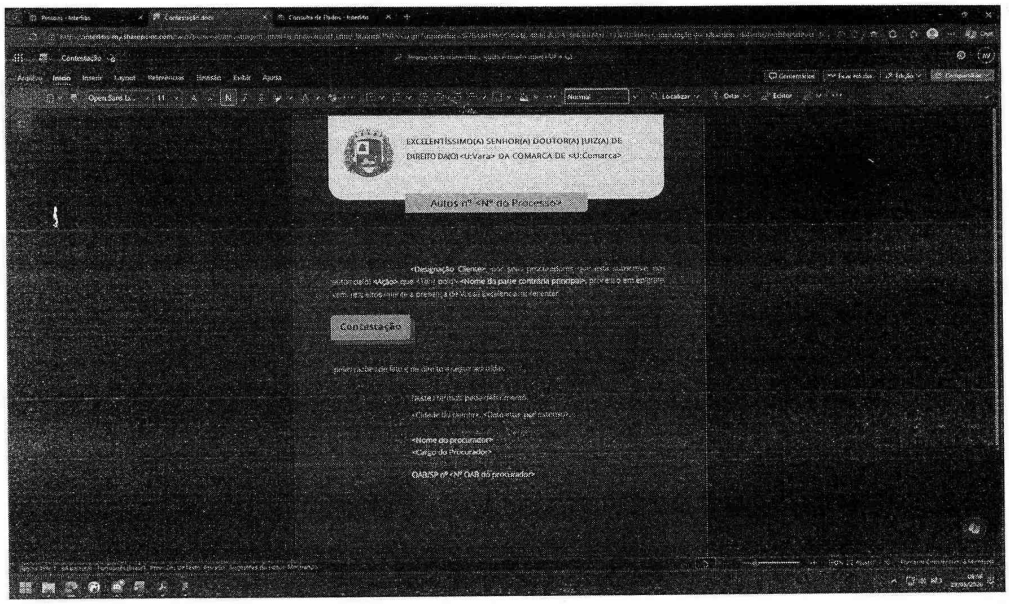

Central de Comunicados
Maria Administradora

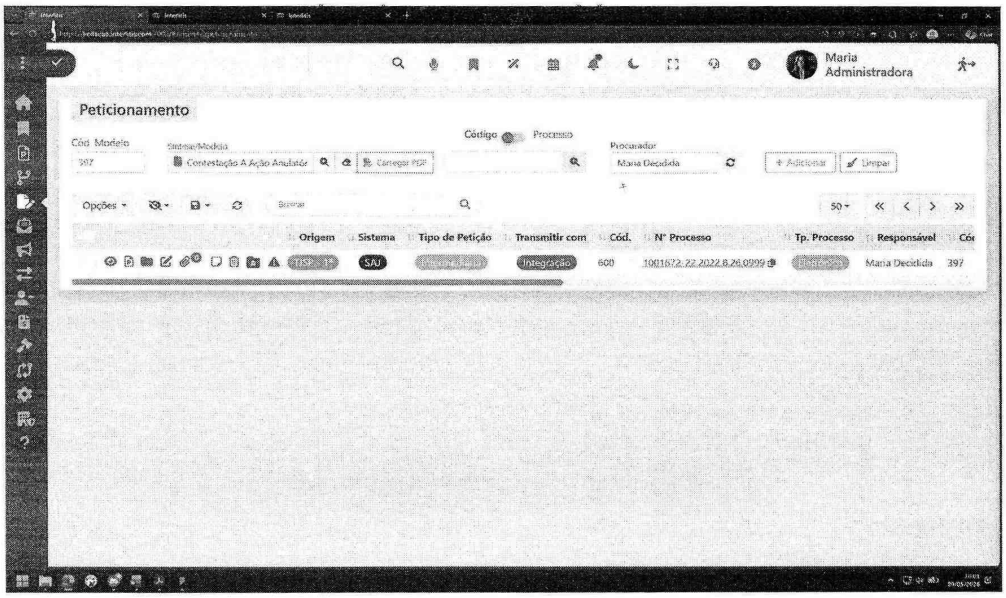

Fluxo de Tarefas
Maria Administradora

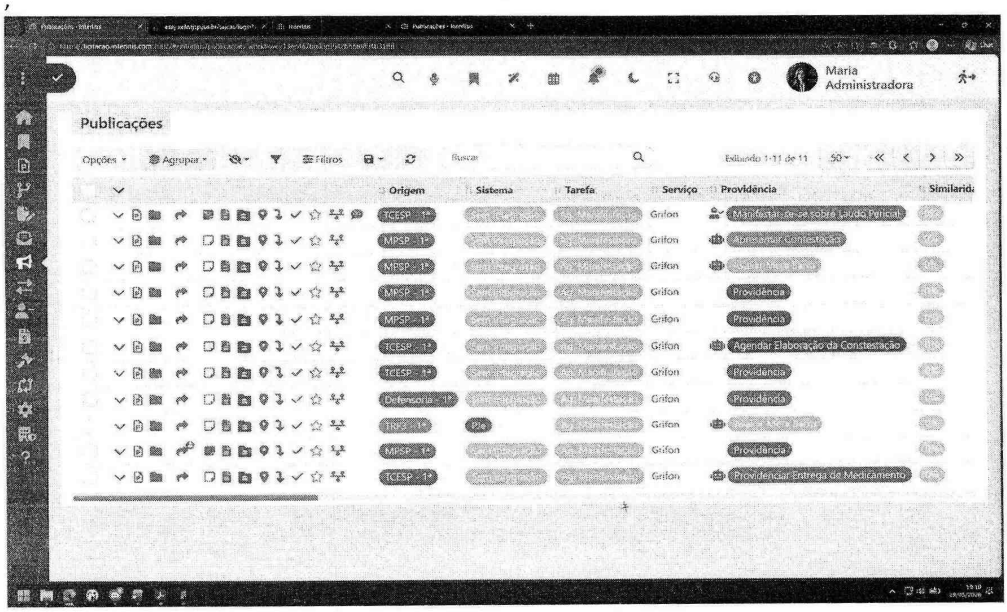

Maria Administradora
Captura de processos
Origem
Sistema
Nº Processo
Data/Hora
Capturado Por
Usuário
Status
Ocorrência

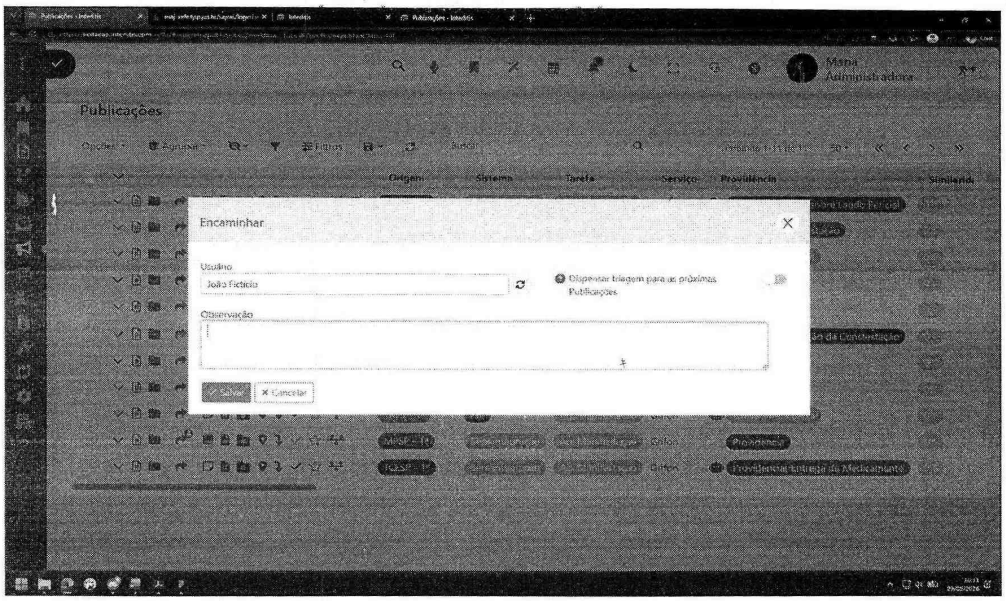

Maria Administradora
Documento
Classificação
Tribunal
Cód. Tribunal
Classificação
Categoria
Instância
Cód. Loca

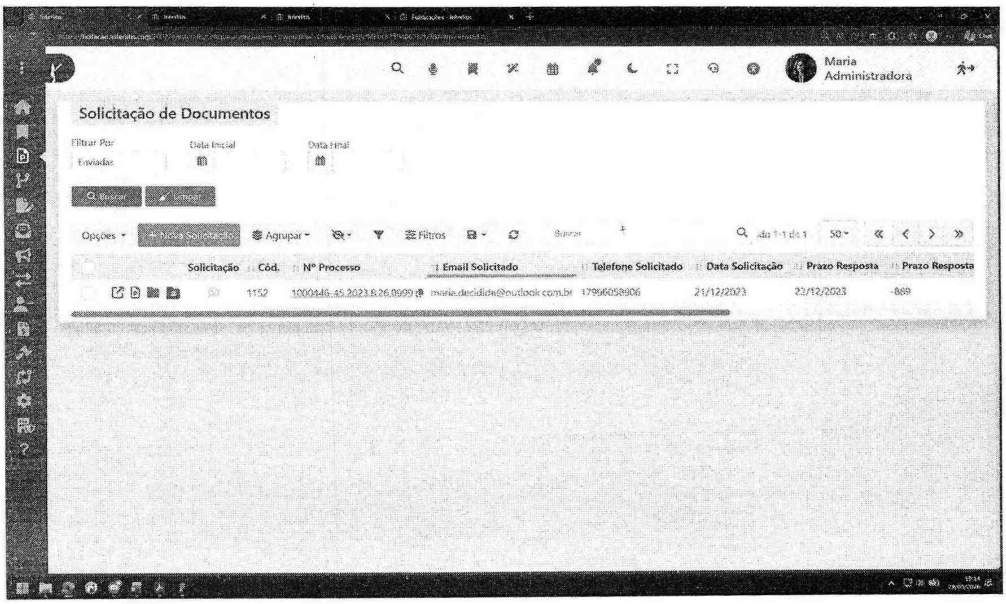

Configurações Avançadas
Exigir campos preenchidos
Exibir campos
Processo físico
Consultivo
Financeiro
Tributário
Gerais
Salvar
Cancelar

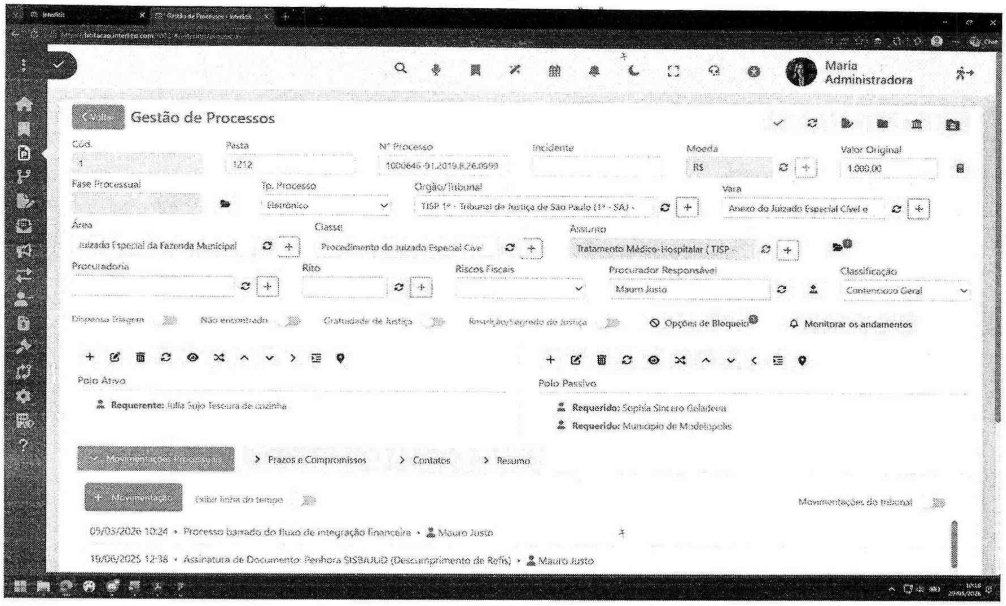

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) <U:Vara> DA COMARCA DE <U:Comarca>
Autos nº <Nº do Processo>
Contestação

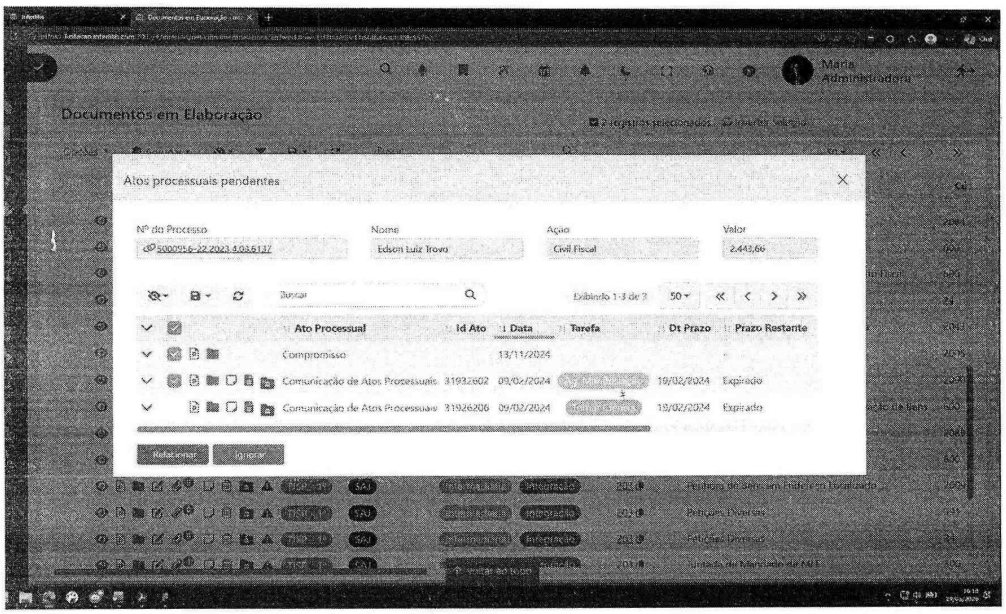

Maria Administradora
Peticionamento
Origem
Sistema
Tipo de Petição
Transmitir com
Cód.
Nº Processo
Tp. Processo
Responsável
Maria Decidida

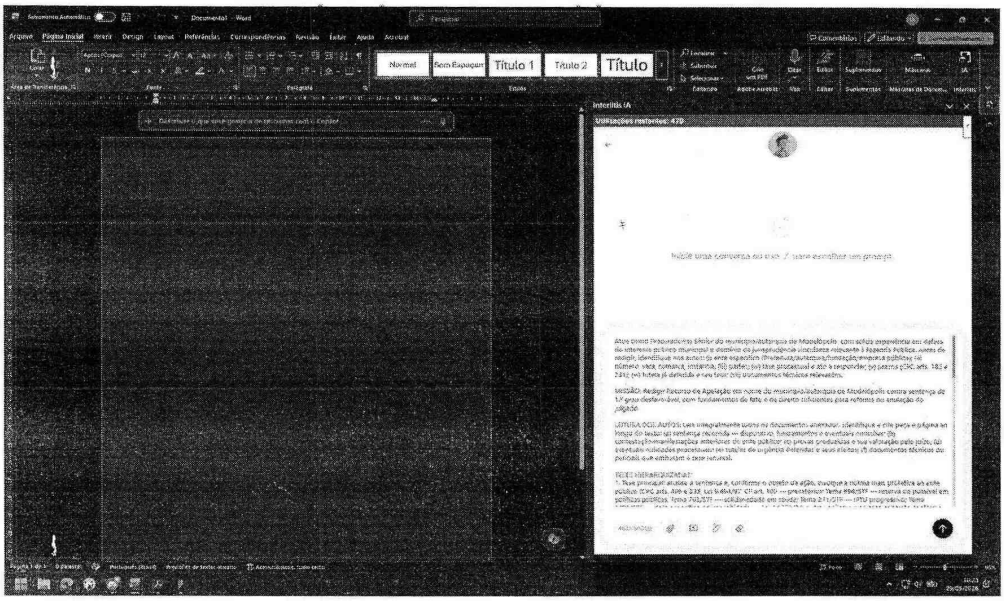

Maria Administradora
Publicações
Origem
Sistema
Tarefa
Serviço
Providência
Grifon
Providência
Agendar Elaboração da Contestação
Providenciar Entrega de Medicamento

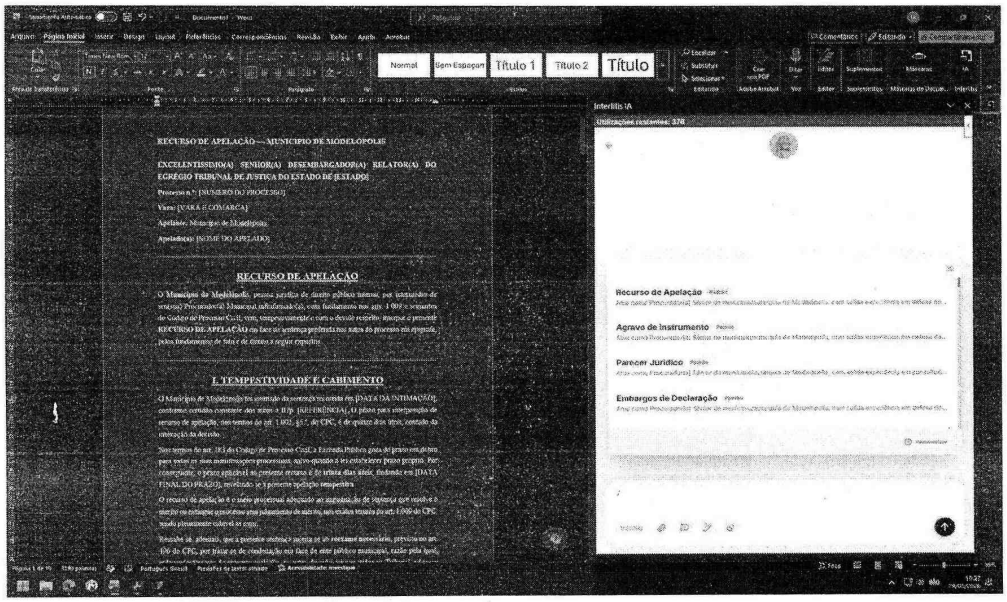

Publicações
Encaminhar
Usuário
João Fictício
Observação
Salvar
Cancelar


Maria
Administradora
Solicitação de Documentos
Filtrar Por
Enviadas
Data Inicial
Data Final
Buscar
Limpar
Opções
Agrupar
Filtros
Solicitação
Cód.
Nº Processo
Email Solicitado
Telefone Solicitado
Data Solicitação
Prazo Resposta
Prazo Resposta
1152
maria.decidida@outlook.com.br
17996058906
21/12/2023
23/12/2023
-869


Maria
Administradora
Gestão de Processos
Polo Ativo
Polo Passivo
Movimentações do Processo
Prazos e Compromissos
Contatos
Resumo
Movimentações do tribunal


Maria
Administradora
Documentos em Elaboração
Atos processuais pendentes
Nº do Processo
Nome
Ação
Valor
Edson Luiz Trovo
Civil Fiscal
Ato Processual
Id Ato
Data
Tarefa
Dt Prazo
Prazo Restante
Compromisso
Relacionar
Ignorar





Participantes:

- Nome: Victor Hugo Belo Correia – CPF: 432.338.878-09
- Fabia Polito Ferreira – CPF : 311.216.778-35

Município de Pirajuí
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116 - Centro - CEP 16.600-041 - Tel: (14) 3572-8222 - CNPJ: 44.555.027/0001-16
E-mail: tributacao@gmail.com

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 36

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, por intermédio de seu Departamento de Tributação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 145 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 75 - § Único (Código Tributário Municipal), torna pública a **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO** do tributo abaixo especificado, tendo em vista que as tentativas de entrega via postal restaram infrutíferas (contribuinte não localizado).

1. DO CONTRIBUINTE E DO IMÓVEL/ATIVIDADE:

Nome/Razão Social: IDIMAR ALBERTO MAZALI E OUTRA
CPF/CNPJ: 17.394.967/0001-06
Endereço do Cadastro: SITIO SÃO JOAO DA BOA ESPERANCA AGUA QUENTE ÁREA RURAL CEP: 16616-899 PIRAJUÍ/ SP

2. DO OBJETO:

Fica o contribuinte acima identificado notificado do lançamento da Taxa de Licença referente ao exercício de 2026.

3. DA RETIRADA E DO PRAZO:

O carnê de pagamento encontra-se à disposição para retirada presencial no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Pirajuí, localizado na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, nº 116, Centro.
A retirada deverá ocorrer impreterivelmente até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única, sob pena de incidência de juros, multa e demais encargos legais previstos na legislação municipal.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Considera-se feita a Notificação com a publicação deste Edital, nos termos da legislação vigente. O não pagamento do tributo nos prazos assinalados acarretará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

Pirajuí – SP, sexta-feira 29 de maio de 2026.

Antônio Paulo Júnior
Encarregado de Tributação
Município de Pirajuí

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Vigilância Sanitária

Notificação

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: LUCI NEIDE TEIXEIRA CPF/CNPJ: _____

Situado na Rua: CEDROS nº 509

Bairro: NOVA PIRAJUÌ Quadra: C2 Lote: 24 Cadastro: 406700

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no munícipio pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) LUCI NEIDE TEIXEIRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 29 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.821.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: RONALDO ANTONIO PEREIRA CPF/CNPJ: ***.199.44*-**

Situado na Rua: MOGNOS nº 535

Bairro: NOVA PIRAJUI Quadra: E3 Lote: 11 Cadastro: 443300

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) RONALDO ANTONIO PEREIRA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 29 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Hori
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: ERICO RODRIGO SOCORRO DA SILVA CPF/CNPJ: ***.900.26*-**

Situado na Rua: OTAVIANO VALADAO DE FREITAS nº 452

Bairro: ANGAVILLE Quadra: 7 Lote: 17 Cadastro: 661500

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) ERICO RODRIGO SOCORRO DA SILVA para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 29 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí
Vigilância Sanitária Municipal – CNES: 6565875
Rua Riachuelo, 910 – Centro - Pirajuí – SP - CEP 16.600-029.
Tel.:(14)3572-1030/ (14)3584-5000/ (14)3572-4263/ (14)3584-5212
E-mail: visapirajui@gmail.com / visa@pirajui.sp.gov.br

Notificação

A Vigilância Sanitária após vistoria in loco no imóvel de propriedade do (a)

Nome: CLAUDINA MARIA DE JESUS SANTOS CPF/CNPJ: ***.396.00*-**

Situado na Rua: DR. INACIO MEIRELLES BASTOS nº 2125

Bairro: VILA JARDIM ACLIMAÇÃO Quadra: 12 Lote: 274 Cadastro: 319710

Foi infringida a lei nº 098/2015 do código de Postura do Município

Capítulo III – Da Higiene das Vias Públicas e Habitações

Art.33. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

Parágrafo Único: Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servidos de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Art.34. Não é permitido manter os imóveis em estado de abandono ou conservar água estagnada nos seus quintais ou pátios particulares situados no perímetro urbano do munícipio competindo aos respectivos proprietários dos imóveis providenciarem o devido escoamento das águas estagnadas, bem como a devida capinação e remoção do mato.

§1 Constando a irregularidade, a fiscalização notificará o proprietário do imóvel que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a devida limpeza, escoamento e remoção da irregularidade, ficando ressalvado reduzido o prazo para 02 (dois) dias, se confirmado no município pela Secretária Municipal de Saúde de Pirajuí a existência de foco de Aedes Aegypti.

Dessa forma, damos ciência ao SR.(a) CLAUDINA MARIA DE JESUS SANTOS para que no prazo máximo de 10 dias, venha a tomar as providências cabíveis para sanar tal irregularidade.
Fica ainda ciente, de que o não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, se transformará automaticamente em AUTO DE INFRAÇÃO e NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA.

LEI nº 2599, de 17 de abril de 2019
Dispões sobre a Limpeza de Terrenos Baldios de Particulares.

Art.1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art.3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Caso seu imóvel esteja de acordo, favor desconsiderar está.

Pirajuí (SP) 29 de MAIO de 2026

Odaisa da Silva Horn
Fiscal Sanitário
RG: 46.831.200-6

Proprietário ou representante

Autoridade Sanitária